



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ
Secretaria do Conselho Universitário

R E S O L U Ç Ã O

Nº 07, de 25 de junho de 2010

EMENTA: Dispõe sobre a criação e regulamentação do Programa Voluntário de Iniciação Científica para o nível de Graduação – PROVIC da Universidade Federal do Amapá - UNIFAP.

O Presidente do Conselho Universitário da Universidade Federal do Amapá, no uso das atribuições que lhe confere o cargo, e em conformidade com Art. 14, inciso VII, do Estatuto da Universidade Federal do Amapá e,

Considerando a Decisão do Egrégio Conselho Universitário em sessão realizada o dia 22 de junho de 2010,

R E S O L V E:

Artigo 1º - Criar e normatizar o Programa Voluntário de Iniciação Científica para o nível de graduação – **PROVIC** da Universidade Federal do Amapá – **UNIFAP**.

Artigo 2º - Para efeito do que dispõe a presente norma, entende-se por Iniciação Científica uma modalidade de ensino-aprendizagem, vinculada à necessidade de formação acadêmica e inserida nas atividades de ensino, pesquisa e extensão dos Institutos, Núcleos, Grupos de Pesquisa, Laboratórios ou de pesquisas desenvolvidas individualmente devidamente institucionalizadas na UNIFAP.

Artigo 3º - A Iniciação Científica tem as seguintes finalidades:

a) No nível de discente:

I – despertar a vocação científica e incentivar talentos potenciais entre estudantes de graduação, mediante sua participação em projetos de pesquisa introduzindo o jovem universitário no domínio de métodos científicos;

II – proporcionar ao aluno, orientado por docentes pesquisadores que desenvolvam pesquisa institucionalmente, a aprendizagem de técnicas e métodos científicos, bem como estimular o desenvolvimento de pensar cientificamente e da criatividade decorrentes das condições criadas pelo confronto direto com os problemas de pesquisa;

b) No nível docente:

I – estimular os docentes pesquisadores a envolverem estudantes de graduação em atividades científica, tecnológica e artística-cultural;

II – estimular o aumento da produção científica.

c) No nível institucional:

I – aumentar a produção científica;

II – preparar alunos para a pós-graduação e diminuir seu tempo de permanência na mesma;

III – colaborar no fortalecimento de áreas emergentes de pesquisa da UNIFAP;

IV – fortalecer a prática da avaliação interna e externa na UNIFAP;

V – fomentar a interação interinstitucional no âmbito da pesquisa científica;

VI – possibilitar maior interação entre a graduação e a pós-graduação;

VII - incentivar o processo de cooperação por meio de parcerias públicas e privadas.

Artigo 4º - São requisitos para o aluno participar do Programa Voluntário de Iniciação Científica - PROVIC:

I – estar regularmente matriculado em curso de graduação da Universidade Federal do Amapá;

II – ser selecionado pelo professor orientador;

III – possuir disponibilidade para dedicação de 20 horas semanais ao desenvolvimento do Projeto de Iniciação Científica apresentado;

IV – possuir desempenho acadêmico satisfatório, sobretudo na área da pesquisa pleiteada.

Artigo 5º - São atribuições do aluno voluntário de Iniciação Científica da UNIFAP:

I – desenvolver atividades de pesquisa, sob orientação de professor pesquisador por período não inferior à 12 (doze) horas semanais e não superior à 20 (vinte) horas semanais;

II - apresentar um relatório mensal ao orientador, para acompanhamento;

III – apresentar, após 6 (seis) meses de vigência no programa, relatórios preliminares das atividades, com pareceres do professor-orientador ao qual esteja vinculado;

IV - participar obrigatoriamente dos Seminários de Iniciação Científica promovidos pela UNIFAP e, se possível, em eventos de Iniciação Científica apresentados sob a forma de exposição orais e/ou painéis, os resultados da pesquisa;

V — nas publicações e trabalhos, fazer referência a sua condição de integrante deste Programa Voluntário de Iniciação Científica e de instituições ou empresas que, por meio deste, venha a financiar a pesquisa.

Parágrafo único – O horário destinado às atividades de Iniciação Científica não deverá, sob qualquer hipótese, coincidir com horários de aula do aluno.

Artigo 6º - São atribuições do Professor Orientador da UNIFAP.

I – ser professor com titulação mínima de mestre; no caso de professores que não pertençam ao quadro permanente dessa instituição, a titulação mínima é a de doutor;

II – desenvolver pesquisa em áreas de interesse desta Universidade, aprovada pela Pró-Reitoria de Pesquisa;

III – acompanhar o aluno em todas as fases da pesquisa, inclusive na elaboração do plano de trabalho, relatórios semestrais e apresentação dos resultados nos seminários internos promovidos pela Universidade;

IV – elaborar o Plano Anual de Atividades do aluno de Iniciação Científica;

V – orientar, acompanhar e avaliar as atividades dos alunos sob sua responsabilidade, inclusive quanto a frequência;

VI – encaminhar os relatórios semestrais do(s) orientando(s) à PROPESPG acompanhadas de parecer sobre o desempenho do(s) mesmo(s);

Artigo 7º - São requisitos do projeto de pesquisa do orientador

I – ser projeto de pesquisa institucionalizado;

II – ter mérito técnico-científico ou artístico-cultural;

III – ter viabilidade técnica e econômica.

Artigo 8º - A seleção de alunos voluntários de Iniciação Científica será feita anualmente observando os seguintes procedimentos:

I – a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação – PROPESPG da Universidade Federal do Amapá determinará a data para a abertura das inscrições;

II – a PROPESPG divulgará Edital abrindo inscrições, no qual conste o número de vagas, o perfil geral estabelecido no artigo 3º, o perfil específico requerido para cada aluno, a documentação necessária e o local de inscrição;

III – o período aberto às inscrições não deverá ser inferior a 15 dias, com início na data definida no inciso I;

IV – O Comitê Interno de Acompanhamento e Avaliação do Programa será composto pelos mesmos docentes que integram o comitê do PROBIC (Resolução nº 01/2006), os quais possuem as seguintes atribuições:

a) a divulgação deste programa junto à comunidade acadêmica da Universidade;

b) definição dos critérios para a inscrição no programa dos projetos de pesquisa dos professores orientadores e plano de trabalho (projetos de Iniciação Científica) dos respectivos orientandos;

c) definição das condições e requisitos básicos necessários para a apresentação de propostas quando da realização de processo de seleção;

d) avaliação dos planos de trabalhos (projetos de Iniciação Científica), e relatórios semestrais;

e) organização de seminários de Iniciação Científica ou quaisquer outras atividades dessa natureza voltadas para a divulgação das pesquisas de Iniciação Científica inscritas neste programa;

V- a avaliação dos candidatos levará em conta o atendimento dos requisitos de perfil geral e perfil específico estabelecidos no Edital que abriu as inscrições. O professor orientador participará do processo de seleção dos candidatos de sua área de pesquisa.

Artigo 9º - O exercício voluntário de Iniciação Científica não gera vínculo empregatício com a UNIFAP podendo o aluno, através de anuência do orientador e do Departamento de Pesquisa da PROPESPG, pedir dispensa do exercício de suas funções.

Artigo 10 - O aluno voluntário de Iniciação Científica que solicitar dispensa poderá ser substituído por outro aluno indicado pelo professor-orientador.

Artigo 11 – O programa voluntário PROVIC/UNIFAP, tem a duração de 12 meses, em conformidade com o processo de seleção estabelecido anualmente em Edital.

Artigo 12 – Será fornecido ao aluno voluntário, mediante solicitação à Pro-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação – PROPESPG, certidão comprobatória de realização das atividades de iniciação científica discriminando o Instituto/Núcleo/Grupo/Laboratório de Pesquisa na qual as mesmas foram realizadas.

Artigo 13 – A responsabilidade pelo acompanhamento das atividades do aluno voluntário de Iniciação Científica cabe ao seu professor-orientador, o qual deverá zelar pelo alcance dos objetivos gerais do presente programa e dos objetivos específicos do projeto no qual o bolsista exerce atividades.

Artigo 14 – O professor-orientador deverá, a qualquer tempo, acompanhar e avaliar as atividades do aluno voluntário de Iniciação Científica sob sua responsabilidade, inclusive quanto à frequência, podendo também solicitar ao Departamento de Pesquisa da PROPESPG a substituição do aluno se o mesmo não corresponder às expectativas fixadas para o seu trabalho.

Artigo 15 – Os custos do Programa Voluntário de Iniciação Científica farão parte do orçamento da PROPESPG da Universidade Federal do Amapá podendo ser acrescentado mediante parcerias com outras instituições públicas e privadas.

Artigo 16 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Comitê de Avaliação e Acompanhamento.

Artigo 17 – Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário

Conselho Superior da Universidade Federal do Amapá, em 25 de junho de 2010.

José Carlos Tavares Carvalho
Presidente do CONSU/UNIFAP